



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

Dispõe sobre a distribuição de processos, entre os 1º e 2º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 429, caput, da Lei da Lei Complementar 17/97.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 226, parágrafo oitavo, da Constituição Federal, competirá ao Estado assegurar a assistência a todos os integrantes da família, pela criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

CONSIDERANDO a recepção, pela Constituição Federal, de tratados internacionais de Direitos Humanos, com temática voltada à violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando sua erradicação.

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela ONU, em 18 de dezembro de 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada em 1º de Agosto de 1996 e outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 14, caput, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) permitem ao Poder Judiciário a criação, instalação e estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERANDO que a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade processual são direitos fundamentais previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o intenso volume processual mensalmente distribuído ao Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CONSIDERANDO o acervo já existente no 2º Juizado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

CONSIDERANDO a tramitação de processos de natureza cível e criminal nos Juizados Especializados, com a necessidade de garantir celeridade no deferimento e cumprimento de medidas protetivas de urgência em favor da vítima.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que, a partir de 01.04.2014, as novas ações, entendidas estas como pedidos iniciais de medidas protetivas de urgência, inquéritos policiais e queixas-crimes não vinculados a fato narrado em medida protetiva anteriormente distribuída, sejam distribuídos entre os Juizados, observando o endereço declarado pela vítima no momento da Distribuição.

Art. 2º A distribuição entre os Juizados ficará estabelecida do seguinte modo:

I - ao 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

a) ZONA LESTE I, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: 11 de Maio; Acariquara, Armando Mendes, Asteca, Carijó, Castanheira, Cidadão IX (Lula), Cidade do Leste, Colônia Antônio Aleixo, Com. da Sharp, Com. Nova Esperança, Com. São José, Cond. Maria Luiza, Coroadó, Gilberto Mestrinho, Grande Vitória, Itacolomi, João Bosco, Lot. Carijó, Nova Vitória, Ouro Negro, Ouro Verde, Parque Rouxinol, Santa Fé, São José, São José dos Campos, Senador João Bosco e Zumbi.

b) ZONA LESTE II, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Alfredo Nascimento, Arthur Virgílio, Bairro Novo, Bela Vista, Bem-Hur, Braga Mendes, Cidade Alta, Cidade de Deus, Comunidade Chico Mendes, Comunidade de Deus, Comunidade Nossa Senhora da Conceição, Comunidade Santa Bárbara, Distrito Industrial II, Gustavo Nascimento, João Paulo, Jorge Teixeira, Monte Sião, Nova Conquista, Nova Floresta, Novo Reino, Puraquequara, Ramal do Brasileirinho, Ramal do Ipiranga, Santa Inês, São Lucas, Serafim Correa, Tancredo Neves, Val Paraíso e Virgílio Filho.

c) ZONA NORTE I, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: América do Sul, Colônia Santo Antônio, Colônia Terra Nova, Conjunto Manoa, Florestal, Galiléia, Jardim das Oliveiras, Jesus Me Deu, João Paulo II, José Bonifácio, Lagoa Azul, Monte das Oliveiras, Monte Pascoal, Monte Sinai, Novo Israel, Rio Piorini, Rodovia Am-010,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

santa Etelvina, Santa Marta, Vale do Sinai, Vila da Barra, Vila Manaus, Vila Nova e Vitória-Régia.

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

d) ZONA NORTE II, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Aliança com Deus, Amadeu Botelho, Amazonino Mendes, Américo Medeiros, Campo Dourado, Carlos Braga, Cidadão I, II, III, IV, V e VI, Cidade Nova, Conjunto Canarana, Fazendinha, Francisca Mendes, Manôa, Mutirão, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Nova Cidade, Núcleos, Osvaldo Frota, Raio de Sol, Renato Souza Pinto, Riacho Doce, Ribeiro Junior, Vila Real e Vila Rica.

e) ZONA CENTRO-SUL I, compreendo o seguinte bairro: Novo Aleixo.

f) ZONA CENTRO -SUL II, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades: Parque das Graças, Águas Claras, Parque das Nações, Mundo Novo, Beija Flor e Parque das Laranjeiras.

II - Ao 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

a) Zona SUL I, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Aparecida, Cachoeirinha, Centro, Conjunto Atilio Andreazza, Conjunto João Paulo, Igarapé do Quarenta, Japiim, Jardim Petrópolis, Nova Jerusalém, Petrópolis, Praça 14 de Janeiro, Presidente Vargas, Raíz, São Francisco, São Sebastião, Vale do Amanhecer e Vale do Sol.

b) ZONA SUL II, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Betânia, Ceasa, Colônia Oliveira Machado, Conjunto Nova República, Crespo, Distrito Industrial I, Educandos, Jardim Mauá, Lagoa Verde, Mauazinho, Morro da Liberdade, Paredão, Parque Mauá, Santa Luzia, São Lázaro, Vila Buriti, Vila da Felicidade, Vila Humaitá.

c) ZONA CENTRO-SUL I, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Adrianópolis, Aleixo, Amazonas Shopping, Beco do Macedo, Bervelly Rios, Celetra, Chapada, Cidade Jardim, Conjunto Aristocrático, Conjunto Rio Mar, Ica Magistral, Ica Paraíba, Jardim Espanha, Jardim Tropical, Jardim Handein, Jornalistas, Jussara, Kennedy, Le Village Blanc, Manauense, Milênio, Morada do Sol, Nossa Senhora das Graças, Ópera de Paris, Parque dos Ingleses, Petros, Portal da Cidade, São Geraldo, São José do Rio Negro, Tiradentes, Tocantins, Uasca Angelim, Vieiralves, Vila Amazonas, Vila Militar e Vila Municipal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

d) ZONA CENTRO-SUL II, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: AEFAM, Arthur Reis, Bairro União, Barra Bela, Barra Bela, Belo Horizonte, Califórnia, Castelo Branco, Colonia Japonesa, Colina do Aleixo, Comunidade Santa Cruz, Conjunto Boas Novas, Conjunto João

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

Bosco, Duque de Caxias, Eldorado, Flores, Haydea, Imperial, Iolanda, Ipanema, Itália, Itacoa, Jardim Flamboian, Jardim Meridional, Jardins Amazonas, Mucuripi, Novo Hamburgo, Novo Horizonte, Oriente e Parque Dez.

e) ZONA CENTRO-OESTE, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Ajuricaba, Alvorada, Augusto Montenegro, Belvedere, Campos Elíseos, Canaã, Conjunto Bancários, Conjunto Flores, Cophasa, Débora, Dom Pedro, Dos Advogados, Eduardo Gomes, Encontro das Águas, Flamanáus, Hiléia, Jardim de Versalhes, Jurema Loteamento, Juruá, Kíssia, Lírio do Vale, Nova Esperança, Ouro Verde, Parque Tropical, Paz, Planalto, Promorar, Redenção, Sabiá, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santos Dumond e Vista Bela.

f) ZONA OESTE I, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Ayapuá, Bancários, Comunidade Vitória Régia, Compensa, Glória, Ipase, Jardim dos Bares, Manda Brasa, Parque Aruanã, Santo Agostinho, Santo Antônio, São Jorge, São Raimundo, Vila da Prata, Vila Marinho, Vila Verde (condomínio) e Xingu.

g) ZONA OESTE II, compreendendo os seguintes bairros, conjuntos e comunidades, sem prejuízo de outros: Aeroporto Eduardo Gomes, Barra do Setur, BR174, Cachoeira Alta, Cidadão X, Comunidade Cristo Rei, Comunidade Lagoa do Tarumã, Europa, Igarape do Mariano, Ismael Aziz, Itapuranga, Jardim das Américas, Jardim das Fadas, Jardim do Tarumanzinho, Jardim dos Elfos, Jardim Friburgo, Jardim Santorini, Loteamento Lírio do Campo, Marina do Davi, Marina Tauá, Mediterranée, Morada dos Nobres, Parque do Lago, Parque Náutico Bancrevea, Parque Riachuelo, Parque São Pedro, Parque Solimões, Ponta Negra, Portal do Tarumã, Ramal do Pau-Rosa, Residencial Ponta Negra, São João, Tarumã, Tarumã-Açu, União da Vitória, Vivenda do Pontal e Vivenda Verde.

Art. 3º. Determinar ao Setor de Distribuição que proceda ao cadastramento da Zona a que pertence o bairro da vítima por ocasião do cadastro inicial dos processos, conforme subdivisão estabelecida pela Central de Mandados.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus 11 de março de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJAM

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**
Vice Presidente do TJAM

RESOLUÇÃO N.º 002/2014

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR